

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.484 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2019 • SÁBADO

Portaria nº 341/2019 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o convite encaminhado pela Coordenação da Residência Multiprofissional em Saúde/HUOL/UFRN;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula n. 197.830-6, para proferir palestra no evento “Saúde e Justiça”, destinado aos profissionais do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Onofre Lopes, que acontecerá no dia 26 de agosto de 2019, no horário das 13h30 às 17h, no auditório Mariano Coelho do Hospital Universitário Onofre Lopes.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.484 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2019 • SÁBADO

Portaria nº 342/2019 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o convite encaminhado pelo Departamento de Direito Processual e Propedêutica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, para ministrar palestra sobre o tema “A deontologia do Defensor Público”, como desdobramento da disciplina de Ética Geral e Profissional, do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no dia 27 de agosto de 2019, às 9h, no Campus de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezanove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.484 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2019 • SÁBADO

Portaria nº 343/2019 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o convite encaminhado pela Coordenação Acadêmica Administrativa da Universidade Potiguar – Campus Caicó;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA**, matrícula nº 214.853-6, para participar de mesa redonda no evento Agosto Lilás, alusivo à violência contra a mulher, que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2019, no horário das 8h às 11h, na Universidade Potiguar – Polo Caicó.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.484 NATAL, 24 DE AGOSTO DE 2019 • SÁBADO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por estar participando de reunião do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior. Ausente o conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, por estar participando de Congresso da Infância e da Juventude. Ausente, também, o conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, em razão de legítimo gozo de férias. Presente a vice-presidente da ADPERN, Dra. Paula Vasconcelos de Melo Braz. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 337/2019-GDPGE, publicada em 20 de agosto de 2019, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.551/2019. Assunto: Instrução Normativa Eleição CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** o presidente do Colegiado apresentou o texto da Instrução Normativa atinente à organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2019/2021. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Instrução Normativa 01/2019, conforme anexo I desta ata. **2) Processo nº 1.794/2018. Assunto: Distribuição de Atribuições Parnamirim. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN – Núcleo de Parnamirim. Deliberação:** a Relatora do processo apresentou o voto escrito, através do qual se manifestou pela criação de dois órgãos de atuação no Núcleo de Parnamirim, em virtude do crescimento populacional da região, bem assim, da demanda institucional comprovada em relatórios, em contraposição ao pequeno número de Defensores em atividade. Nesse sentido, apresentou quadro simplificado, aprovado pelo Conselho Superior, conforme anexo II desta ata. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pela criação de dois órgãos de atuação, quais sejam: a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim e a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim, autorizando a deflagração imediata de Edital para Concurso de Remoção a critério da Administração Superior. Restou definido, ainda, que as atribuições serão estabelecidas através de Resolução específica, a ser aprovada na próxima Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ressaltando que as novas atribuições detalhadas e aprovadas no quadro anexo a esta ata, entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 2019, de modo que até o dia 30 de setembro de 2019, permanecem inalteradas as atribuições originárias relativas as três Defensorias Cíveis e as duas Defensorias Criminais. **3) Processo nº 1.335/2019. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **4) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu,

_____, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Claudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 23 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2019/2021, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, estabelece as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Art. 1º. Fica designado o dia 27 de setembro de 2019, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º - A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores Públicos para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Poderão votar todos os Defensores Públicos, sendo que somente poderão ser votados os membros estáveis na carreira, que não estejam afastados das atividades funcionais e que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

§ 2º - Os 05 (cinco) Defensores Públicos mais votados serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto que os 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes.

§ 3º Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; o mais antigo no serviço público em geral; o mais idoso; e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 02 a 06 de setembro de 2019 e far-se-á mediante requerimento individual destinado à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 06 de setembro de 2019, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br.

§1º O interessado deverá se valer do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III – declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

§2º Se o requerente estiver representado por procurador legalmente habilitado, será aceito o protocolo através do e-mail deste, desde que estejam assinados e digitalizados a procuração e o requerimento.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 12 de setembro de 2019.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os interessados poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 19 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

- I - O Defensor Público poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os descritos na cédula eleitoral;
- II - Será admitido a votar o Defensor Público que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;
- III - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;
- IV - O Defensor Público que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Estado para fins de apuração da falta funcional.
- Art. 8º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.
- Art. 9º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá urna eleitoral, lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um “X” no(s) candidato(s) de sua preferência.
- Parágrafo Único. Todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 10. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.
- Art. 11. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.
- Art. 12. Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 05 (cinco) candidatos eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- Art. 13. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.
- Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- Art. 14. Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no dia 07 de outubro de 2019, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.
- Art. 15. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados.
- Art. 16. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho

Érika Karina Patrício De Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas De Oliveira
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS DO NÚCLEO DE PARNAMIRIM**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	<ul style="list-style-type: none">- Propositura de ações de competência das Varas de Família, em distribuição com a 2ª e a 4ª Defensorias Cíveis;- Propositura de ações de competência das Varas Cíveis Não Especializadas;- Acompanhamento processual das Varas Cíveis Não Especializadas;- Acompanhamento da execução de medida socioeducativa dos processos com terminação em número par;- Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em rodízio com as demais defensorias cíveis.	3ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Cível	<ul style="list-style-type: none">- Propositura de ações de competência das Varas de Família, em distribuição com a 1ª e a 4ª Defensorias Cíveis;- Acompanhamento processual da 2ª Vara de Família;- Acompanhamento de processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim, em rodízio com as 3ª e 4ª Defensorias Cíveis;- Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em rodízio com as demais defensorias cíveis;- Demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.	4ª Defensoria Cível
3ª Defensoria Cível	<ul style="list-style-type: none">- Propositura de ações contra a Fazenda Pública e de competência da Vara da Infância, Juventude e Idoso;- Acompanhamento processual e recursos dos Juizados Especiais;- Acompanhamento processual nas Varas da Fazenda Pública e da Infância, Juventude e Idoso;- Acompanhamento da execução de medida socioeducativa dos processos com terminação em número ímpar;- Acompanhamento de processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em	2ª Defensoria Cível

	<p>Parnamirim, em rodízio com as 2ª e 4ª Defensorias Cíveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em rodízio com as demais defensorias cíveis. - Demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio. 		
4ª Defensoria Cível	<ul style="list-style-type: none"> - Propositura de ações de competência das Varas de Família, em distribuição com a 1ª e 2ª Defensorias Cíveis; - Acompanhamento processual da 1ª Vara de Família; - Acompanhamento de processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim, em rodízio com as 2ª e 3ª Defensorias Cíveis; - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em rodízio com as demais defensorias cíveis; - Demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio. 	3ª Defensoria Cível	
1ª Defensoria Criminal	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação na 1ª Vara Criminal em Ações penais, incluindo sessões do tribunal do júri, excetuando os feitos de execução penal; - Atuação na 2ª Vara Criminal nas matérias de delitos de estupro de vulnerável; - Atuação em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais. 	2ª Defensoria Criminal	
2ª Defensoria Criminal	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação na 2ª Vara Criminal, com exceção das matérias de delitos de estupro de vulnerável; - Atuação no Juizado de Violência doméstica, pela vítima somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública; - Atuação em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais. 	1ª Defensoria Criminal	
3ª Defensoria Criminal	<ul style="list-style-type: none"> - Atuação no Juizado de violência doméstica, pelo réu; - Atuação nos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais nos feitos criminais; - Propositura de queixas-crime; - Atuação em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais. 	1ª Defensoria Cível	

Natal/RN, 23 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito